



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



DECRETO Nº 2.461 DE 2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas para assegurar aos comerciantes, condições de manterem-se em funcionamento.

CONSIDERANDO a grave crise financeira que as empresas de atividades não essenciais, vem enfrentando;

CONSIDERANDO que em decorrência de tal situação, há o iminente perigo de aumento de desemprego;

CONSIDERANDO a ocupação na Santa Casa de São Sebastião do Paraíso, que é referência de nosso município e que no dia 02/06/20, os quadros mostram que a ocupação dos leitos de enfermaria Covid-19 era de 8,5 % e dos leitos de UTI 5,0%;

CONSIDERANDO o cenário Epidemiológico Municipal até a presente data, na qual o município não tem nenhum caso confirmado de covid-19 e nenhum monitorado;

CONSIDERANDO o declínio nas notificações de casos suspeitos de covid no Município;

CONSIDERANDO a recomendação do comitê gestor municipal de combate ao covid-19.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o funcionamento das seguintes atividades:

§1º - BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E AÇAI:

- a) Atendimento ao público internamente deverá respeitar a distância mínima de 2 metros entre cada cliente e limitado à quantidade máxima de 10 pessoas;
- b) Se a área coberta do estabelecimento, for de pequena dimensão, menos que 20 metros quadrados de área livre, fica considerado o limite máximo de acordo com o cálculo da área destinada ao cliente respeitado a distância de 2 metros entre os mesmos;
- c) Os horários de funcionamento poderão se estender até às 22:00 horas

RESTAURANTES E PIZZARIAS

- a) Atendimento ao público respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada cliente e limitado à quantidade máxima de 20 pessoas;
- b) Os horários de funcionamento poderão se estender até às 22:00 horas;

§2º - Fica expressamente proibido o atendimento diretamente nos balçoes de todos os estabelecimentos citados no presente decreto.

ART. 2º- fica determinado aos proprietários, funcionários e público (clientes) em questão as seguintes condições de prevenção:

- a) Uso obrigatório de máscaras;
- b) Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido na entrada do estabelecimento e com cartaz a utilização obrigatória pelo cliente;



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



c) Fica expressamente proibida a realização de shows de músicas ao vivo e demais atividades culturais que possam gerar aglomerações;

d) Fica proibida a colocação de cadeiras e mesas nas calçadas ruas e praças;

Art. 3º - As condições de funcionamento das atividades retro mencionadas, manter-se-ão, da forma apresentada até que não haja alterações no cenário epidemiológico municipal, e que eventual confirmação de casos do covid-19, serão revogadas e decretadas novas regras.

ART.4º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator por deixar de executar, dificultar ou opor-se á execução de medidas sanitárias, bem como das medidas de distanciamento entre clientes, que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e á manutenção da saúde, que dispõe sobre o regulamento administrativo do código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art.268. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, código Penal, na forma do regulamento e de forma LIMINAR deverá ser suspenso o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial infrator.

ART.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação 2020.

Publique-se.

Jacuí, 08 de junho de 2020.

Geraldo Magela da Silva

Prefeito Municipal